CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

Praça da Matriz, 110 — BOFETE — Cep. 18.590-000

RESOLUÇÃO Nº: 002/92

"Dispõe sobre a fixação da Remuneração do Presidente da Câmara e dos Vereadores da Câmara Municipal de Bofete, para a próxima Legislatura(1993/1996) .

A Mesa da Câmara Municipal de Bofete, Estado de São Paulo,no uso de suas atribuições legais, e, de,acordo com o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o artigo 34º-XX-da Lei Orgânica do Município de Bofete,faz Saber que a Câmara Municipal de Bofete, aprovou e ela promulga o seguinte :-

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º:-A Remuneração do Presidente da Câmara Municipal de Bofete,para a próxima Legislatura(Janeiro/93 à Dezembro/96), fica fixada em Cr$:5.000.000,00(Cinco milhões de cruzeiros), assim distribuída :-

I- 50%(cinquenta por cento), a título de Subsídios ;

II- 50%(cinquenta por cento), a título de Verba de Representação .

Artigo 2º:-A Remuneração Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Bofete, para o mesmo período citado no artigo anterior,fica fixada em Cr$:4.000.000,00(Quatro milhões de cruzeiros),e será dividida em parte Fixa e parte Variável, obedecendo os seguintes percentuais :-

I - Parte Fixa- 40%(quarenta por cento) do total da Remuneração,

II - Parte Variável-60%(sessenta por cento) do total da Remuneração.

Artigo 3º:-A Parte Variável será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, e á participação nas votações .

Parágrafo Único:-O valor de cada Sessão Ordinária, será obtido dividindo-se o total da parte Variável, pelo número de Sessões que forem programadas durante o Mês .

Artigo 4º:-As Sessões Extraordinárias serão remuneradas no valor de 10% (Des por cento) do total pago por Sessão Ordinária até o limite de 04(quatro) Sessões por Mês .

Artigo 5º:-As Remunerações de que tratam os artigos anteriores da presente Resolução, serão atualizadas automática e mensalmente,de acordo com a variação do IPC-Índice de Preço ao Consumidor, ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal,para substituí-lo .

Artigo 6º:-As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias constantes nos respectivos Orçamentos, suplementadas se necessário .

Artigo 7º:-Fica revogada a Resolução nº 001/92, de 16 de Dezembro de 1992.

Artigo 8º:-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1.993,revogadas as disposições em contrário .

Mesa da Câmara Municipal de Bofete, em 31 de Dezembro de 1.992 .

ADAUTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

LAURO CORDEIRO DE CAMPOS
1º SECRETÁRIO